



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N° 2.993, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2017, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| QUANT. | FUNÇÃO | HORAS SEMANAIS | VENCIMENTO MENSAL |
|--------|---|----------------|-------------------|
| 01 | Psicóloga | 20 horas | R\$ 1.949,07 |
| 02 | Assistente Administrativo | 20 horas | R\$ 770,00 |
| 02 | Agentes de Saúde para atender nas microareas 05 e 08. | 40 horas | R\$ 1.273,00 |

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e/ou Regime Jurídico Único, ou pela Lei Municipal 1.928/2005, para cargos de igual denominação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE MAIO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração